



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 466/2022/CGGE/DIFES/ESU/SESU-MEC

Brasília, 24 de novembro de 2022.

À Senhora

Raiane Patrícia Severino Assumpção
Vice-Reitora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
Rua Sena Madureira, nº 1.500 – Vila Clementino
CEP: 04021-001 – São Paulo/SP

Assunto: Deliberação do Conselho Universitário da Unifesp a favor da Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, atual vice-reitora, para que suceda ao cargo de Reitora até o fim do mandato para o qual foi eleita.

Senhora Vice-Reitora,

1. Em atenção ao Ofício nº 55/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO (SEI nº 3639471), em que essa UNIFESP informa a este Ministério da Educação (MEC) que, após deliberação de seu Conselho Universitário, o posicionamento adotado pela instituição no que se refere à sucessão do cargo de Reitor é no sentido de que a atual vice-reitora, Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, deve assumir o cargo de Reitora e permanecer nessa condição até o fim do quadriênio 2021-2025, prestamos os seguintes esclarecimentos.

2. Após o encaminhamento do mencionado Ofício nº 55/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO (SEI nº 3639471), esta Secretaria de Educação Superior (SESu), considerando a relevância do tema e com o intuito de garantir segurança jurídico-administrativa ao processo, formulou consulta dirigida à Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação (CONJUR/MEC) para apreciação e pronunciamento acerca do entendimento adotado pela UNIFESP.

3. Ato contínuo, a CONJUR/MEC emitiu a NOTA JURÍDICA n. 00037/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3681932) ratificando, em suma, as disposições do Parecer nº 00876/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU nos seguintes termos:

Ante tudo exposto, ratifica-se o entendimento esposado por esta Consultoria Jurídica no Parecer nº 00876/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ponto 21, item "b" :

b) **Havendo vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor da universidade, impõe-se a formação de nova lista tríplice pelo colegiado máximo da instituição**, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o candidato nomeado exercerá o mandato por quatro anos, a contar da publicação do ato de nomeação. (Grifo nosso)

4. Nesse sentido, encaminhamos a mencionada NOTA JURÍDICA n. 00037/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3681932) para ciência de seu inteiro teor.

5. Sendo essas considerações para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ELISABETH APARECIDA CORRÊA MENEZES
Coordenadora-Geral de Governança Gestão e Empreendedorismo

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 24/11/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3688736** e o código CRC **16A18493**.